



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

**RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL – PREGÃO**

Modalidade: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 18/2017

Tipo: PRESENCIAL

Processo Nº 220013/2017

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos de Uso Contínuo não REMUME.**

<p>A Empresa</p> <hr/> <p>CNPJ nº _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.</p> <p>_____, aos _____ / _____ / 2017</p> <p>_____ (Assinatura)</p>	<p>CARIMBO DE CNPJ</p>
---	------------------------

**OBS.:** AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO “DIGITALIZADO” À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O EMAIL [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

**OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP, micro empreendedor individual MEI, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014),** na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por ITEM**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

**1- DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de uso contínuo (não remume), para atender a Secretaria de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2 – Ato de designação do Pregoeiro: Portaria nº. 407, de 06 de Fevereiro de 2017;

1.3 – Os envelopes de nº 01 (proposta) e de nº 02 (documentação de habilitação) serão recebidos pelo pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro. Al, no dia **04 de Maio de 2017, às 10 hs**, quando, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes terá início a sessão pública para abertura do envelope nº 01 (proposta);

1.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.5 – **Os Itens 01 a 29, 31 a 45, 47, 48, 51 a 57, 59 a 65, serão destinados Exclusivamente à participação dos interessados qualificados como microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI, inclusive cooperativas, assim qualificados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014);**

1.5.1 – **Os Itens 30, 46, 49, 50 e 58 (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Cooperativas, sem prejuízo da sua participação na cota principal;**

1.5.2 - **Os Itens 66, 67, 68, 69 e 70 (Cota Principal) – correspondente a 75% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;**

1.6 – Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo-Geral do Município situado na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro. Al., ou via correio dirigidos ao Pregoeiro. Não serão considerados se remetidos via e-mail;

1.7 – Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, por escrito, via correio ou via e-mail;

**2 – DA PARTICIPAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

2.1 – Poderão participar da presente licitação, **os interessados qualificados ou não como microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP, micro empreendedor individual MEI, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;**

**2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

2.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Declaradas inidônea;

2.2.3 – Cumprindo pena de suspensão, ou impedimentos para licitar, que lhes tenham sido aplicados, por força da Lei de Licitações 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, no município de Marechal Deodoro/AL.

2.2.4 – Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

2.2.5 – Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

### **3– DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital;

3.2 – Cada licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme Anexo V deste edital, através de seu representante credenciado;

3.3 – Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000;

3.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.5 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.5.1 – Documento oficial de identificação que contenha foto, cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros (as) ou membros da equipe de apoio;

3.5.2 – **Procuração com firma reconhecida** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, apresentando juntamente documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.5.2.1 – Os documentos comprobatórios dos poderes do outorgante ou documentos nos quais expressem poderes para exercer direitos e assumir obrigações deverão ter o ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

3.5.2.2 – **Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) devidamente**



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

assinada pelo Representante legal da empresa, deverá constar também o número de inscrição no Conselho regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa com firma reconhecida em cartório conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.

**3.5.2.3 – As Cooperativas deverão apresentar Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764;**

3.6 – Ficarão impedidos de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

3.7 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

3.8 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, nos Lote(s), a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

3.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

### **4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA.**

4.1 – No dia, hora e local designado neste Edital de Pregão, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedado o recebimento por remessa postal das propostas, fora do prazo legal de abertura do certame licitatório;

4.2 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta à sessão pelo Pregoeiro, com o início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos.

### **5 – DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, em 01(uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal, juntamente com a **declaração de proposta** conforme modelo do anexo III deste edital.

5.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelos interessados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 18/2017  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
NOME DA LICITANTE:**

5.3 – Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e endereço da proponente;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

5.4 – A proposta de preços deverá conter especificações, marca, preço unitário e total de cada item cotado, expresso em algarismo e o valor total do lote em algarismo e por extenso tendo como sugestão o modelo de proposta de preços – Anexo II deste Edital.

5.5 – Os preços unitários deverão conter apenas, 02 (duas) casas decimais, respeitando as características do padrão Monetário Nacional, não se permitindo qualquer outra situação;

5.6 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

5.7 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

5.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos sem ônus adicionais;

5.9 – O proponente deverá declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu (s) anexo (s).

### **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1 – Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo;

6.2 – Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

6.2.1 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem;

6.2.1.1 – Em desacordo com este Edital;

6.2.1.2 – Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor” sob guarda e sigilo do Pregoeiro até o encerramento da sessão; ou

6.2.1.3 – Com preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação;

6.2.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela;

6.2.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as menores propostas até o limite de (03) três para a etapa de lances;

6.2.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois sub-itens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### **6.3 – DOS LANCES VERBAIS:**

6.3.1 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.3.2 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante do certame, a não ser que todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, quando, então, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

6.3.3 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

6.3.4 – Só será aceito lance cujo preço seja menor do que o do último lance anteriormente registrado;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

6.3.5 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

6.3.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital;

6.3.7. – **Declarado o vencedor este terá um prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas) úteis para enviar confirmação de lance ao Pregoeiro, em original ou via e-mail (digitalizado) no endereço eletrônico [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), sob pena de ser desclassificado do certame e sofrer as penalidades previstas no sub-item 17.7 deste edital. As confirmações de lance não serão aceitas se remetidas via e-mail.**

6.3.7.5 - **A proposta readequada devesse apresentar os valores unitários e totais dos itens compatíveis ou menores que os estimados pela administração.**

### 6.4 – DO JULGAMENTO:

6.4.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.4.2 – Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto/serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4.3 – Na ocorrência do disposto no sub-item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obter outro melhor preço;

6.4.4 – Será desclassificada a proposta que em ordem decrescente:

6.4.4.1 – Não atender aos requisitos deste Edital;

6.4.4.2 – Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.4.4.3 – Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, passíveis de comprovação;

6.4.4.4 – Oferecer propostas alternativas.

### 7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitarem-se neste Pregão, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 18/2017**

**ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:**

7.2 – Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá:

7.2.1 – **Se cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e com** toda a documentação em plena validade;

7.2.2 – Os interessados **cadastrados** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:
- d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;
- d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;
- d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- e) **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.
- f) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.
- g) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

**7.3 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

**7.3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA – CNDT**

**7.3.2 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

**7.4 – Os interessados não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a licitação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

**7.5 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.
- d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:
- d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;
- d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;
- d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação

**7.6 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

- a) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal** (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**.
- b) **Certidão Negativa de Débito - CND-** emitida pelo INSS.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- c) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.  
d) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT**.

**7.7 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8 – **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.9 – **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

**7.10 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

7.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.11.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de desclassificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 60 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros ou membros da equipe de apoio.

**8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

8.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.2 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas econômico-financeira;

8.3 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

### Comissão Permanente de Licitação

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição;

8.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal;

8.4.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

### 9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Administração;

9.2 – O Pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

9.3 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

### 10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Decidido(s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) ao licitante vencedor;

10.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

### 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito;

11.2 – Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**12 – DO TERMO DE CONTRATO**

12.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**13 – DAS SANÇÕES**

13.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. “Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º- Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

**15 - DO PAGAMENTO**

15.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**16 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.**

16.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização obedecendo ao disposto no art.18 do Decreto nº 3.555/2000.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

17.3- Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

17.4- As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

17.7- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a esta Administração, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.8 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

17.9 – Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentações, serão sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio;

17.10 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.11 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

17.12 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omisões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública.

17.14- Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.15- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, da finalidade e da segurança da contratação.

17.16- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.17- As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.18- As Licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.19 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone: (82)3263-2613/99311-1938, ou e-mail [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com)

### 18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a ARP, conforme Anexo VI deste Edital, com a licitante adjudicatária.

18.1.1. Serão formalizadas tantas Atas quantas forem às adjudicatárias dos objetos da licitação.

18.2. O município de Marechal Deodoro/AL encaminhará à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante e-mail, a ARP, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento aposta no AR ou e-mail, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital e seus Anexos, em caso de atraso.

18.2.1. O prazo consignado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

18.2.2. Se, na devolução da ARP, houver atraso superior ao prazo estabelecido neste edital, será considerada recusa em firmar a ARP, sujeitando-se a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

18.3. Na data da assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

18.3.1. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar a ARP, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

18.5. O Fornecedor Beneficiário da ARP terá seu registro cancelado de pleno direito:

18.5.1. Pelo Município de Marechal Deodoro/AL assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

18.5.1.1. Descumprir as obrigações constantes da ARP;

18.5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

18.5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

18.5.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.2. A pedido do Fornecedor Beneficiário da ARP, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

18.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

18.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário da ARP a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

18.7.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Fornecedor Beneficiário da ARP, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

Marechal Deodoro. Al., 18 de Abril de 2017.

Lucas Vinícius Alves Silva  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO – I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO:**

1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de Medicamentos de Uso Contínuo não Remume, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, para atender a demanda do abastecimento do Município de Marechal Deodoro-AL, conforme anexo.

ITEM	MEDICAMENTO	PRINCÍPIO ATIVO	INDICAÇÃO	QUANT. ANUAL
01	RITALINA LA 10MG/20MG/30MG/40MG	CLORIDRATO DE METILFENIDATO	TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENÇÃO/ HIPERATIVIDADE (TDAH)	500CX
02	EXALON PATCH 10CM	RIVASTIGMINA	TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DE MEMÓRIA (ALZHEIMER OU DOENÇA PARKINSON)	200CX
03	PACO 30MG	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEÍNA	ALÍVIO DE DORES DE GRAU MODERADO A INTENSO	300CX
04	SERETIDE 25,50 MG	SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA+NORFLURANO	TRATAMENTO DE ASMA E DPOC	100 FRASCOS
05	SPIRIVA	TIOTRÓPIO	TRATAMENTO DE DPOC	100 FRASCOS
06	EXFORGE HCT	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLÓDIPINO	TERAPIA INICIAL DE HIPERTENSÃO	100 CX
07	TAMARINE GELEIA 150G	NATURAL DE POLPA DE FRUTAS (MAÇA + AMEIXA)	LAXANTE	100 CX
08	MINILAX BISNAGA	SORBITOL	LAXANTE	300 CX
09	BACLOFENO 10MG	LIORESAL	ESPASTICIDADE DOS MÚSCULOS ESQUELÉTICOS NA ESCLEROSE MÚLTIPLA	200 CX
10	RETEMIC 5MG COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE OXIBUTININA	INCONTINÊNCIA URINÁRIA	100 CX
11	RETEMIC 1MG/ML	CLORIDRATO DE OXIBUTININA	INCONTINÊNCIA URINÁRIA	100 LITRO
12	MIMPARA	CLORIDRATO DE CINACALCETE	TRATAMENTO DE HIPERPARATIROIDISMO SECUNDÁRIO DOENÇA CRÔNICA RENAL	100 CX
13	LIPITOR 20MG	ATORVASTATINA CÁLCICA	PREVENÇÃO DE COMPLICAÇÕES CARDIOVASCULARES	150 CX
14	SOMALGIN CARDIO 100MG	DUPLA CAMADA DE ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANTIPIRÉTICO	100 CX
15	RAMIPRIL 5MG	RAMIPRIL	INSUFICIÊNCIA CONGESTIVA	100 CX
16	VASTAREL 35MG	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA	TRATAMENTO DA CARDIOPATIA ISQUÊMICA	100 CX
17	PROCORALAN 7,5 MG	IVABRADINA	TRATAMENTO SINTOMÁTICO DA ANGINA	100 CX
18	BUP 150MG	CLORIDRATO DE BUPROPIONA	TRATAMENTO DA DEPRESSÃO	150 CX
19	ARTICO 105 G+ 1,2G	GLICOSAMINA + CONDROITINA, SULFATO	TRATAMENTO ARTROSE	150 CX
20	VENLAFAQXINA 150MG	VENLAFAQXINA	TRATAMENTO DE DEPRESSÃO	100 CX
21	XARELTO 20MG	RIVAROXABANA	INDICADO PARA PREVENIR A FORMAÇÃO DE COÁGULOS	100 CX



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

22	FINASTERIDA 5MG	FINASTERIDA 5MG	TRATAMENTO DE CALVÍCE	100 CX
23	FRISIUM 20MG	CLOBAZAM	TRATAMENTO DE CONVULSÃO EPILEPTICA	100 CX
24	VALTRIAN HCT 50MG+12,5MG	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	HIPERTENSÃO ESPECIFICA	100 CX
25	PRADAXA 110MG	ETEXILATO DE DABIGATRANA	PREVENÇÃO DE TROMBOS VENOSOS E AVC	100 CX
26	FORXIGA 10MG	DAPAGLIFLOZINA	AUXILIA NO TRATAMENTO DA DIABETES	100 CX
27	TOPAMAX 100MG	TOPIRAMATO	TRATAMENTO DA EPILEPSIA	3000 ENVELOPES
28	LIVIAL 2,5MG	TIBOLONA	TRATAMENTO DA DEFICIENCIA ESTROGÊNICA EM MULHERES	100 CX
29	TRAYENTA DUO 2,5MG	METHFORMINA + LINAGLIPTINA	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS TIPO 2	100 CX
30	MATERNA	POLIVITAMINICO - MINERAL	POLIVITAMINICO E MINERAL PARA O USO DURANTE A GRAVIDEZ	100 CX
31	ACNOVA 20MG	ISOTRETINOIDA	TRATAMENTO GRAVE DE ACNES	100 CX
32	ARPADOL 400MG	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS	ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMATÓRIO PARA QUADROS REUMÁTICOS	100 CX
33	DIOSMIM SDU	FLAVONOIDES EM HESPERIDINA	TRATAMENTO DE DOENÇA VENOSA CRONICA	100 CX
34	PAMELOR	NORTRIPITILINA 25MG	ANTIDEPRESSIVO TRICÍCLICO	100 CX
35	NAPRIX 5MG	RAMIPRIL	INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA	100 CX
36	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	PARA TRATAMENTO DE NÍVEL ALTO DE COLESTEROL	150CX
37	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	PARA TRATAMENTO DE NÍVEL ALTO DE COLESTEROL	100 CX
38	VENALOT H LOÇÃO 240ML	BENZOPIRONA + TROXERUTINA	TRATAMENTO DE SÍNDROMES VARICOSAS	100 TUBO
39	PROLOPA 200/ 50MG	LEVODOPA	TRATAMENTO DE DOENÇA DE PARKINSON	100 CX
40	ARTOGLICO	ART OGLICO	TRATAMENTO DE ARTROSE	100 CX COM 30
41	SILDERAFIL	SILDERAFIL 50 MG / 5ML	MANIPULADO	100 CX 80ML
42	ENALAPRIL 2,5MG	ENALAPRIL 2,5MG	TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO	100 CX DE 40ML
43	CETAPHIL RESTORADERM	CETAPHIL RESTORADERM	RESSECAMENTO DA PELE	200 FRASCOS
44	OSCAL-D 4000	COLECALCIFEROL	TRATAMENTO DA DEFICIENCIA DE CALCIO	1000 CX
45	HUMALOG MIX 25	25% INSULINA LISPRO/ 75%LISPO PROTAMINA	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS TIPO 2	200 CANETA
46	RISPERIDONA 1MG/ML	RISPERIDONA 1MG/ML	INDICADO PARA PACIENTE ESQUIZOFRÊNICOS	200 FRACOS
47	LANTUS SOLOSTAR 100U/ML	INSULINA GLARGINA	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS TIPO 2	1000 CANETA
48	NOVORAPID FLEXPEN 100U/ML	INSULINA ASPARTE	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS TIPO 2	1000 CANETA
49	ARISTAB 10MG	ARISTAB 10MG	PACIENTE EM TRATAMENTO IMPERATIVIDADE	200 CX
50	ARTOVASTATINA CÁLCICA	ARTOVASTATINA CÁLCICA	TRATAMENTO DA HIPERCOLESTEROLEMIA	100 CX



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	10MG/20MG/40MG/80MG			
51	Água oxigenada 10 volumes frasco plástico descartável.	Água oxigenada 10 volumes frasco plástico descartável.		100 FRASCOS 1L
52	Formaldeído líquido (Formol) a 10% frasco c/ 1L.	Formaldeído líquido (Formol) a 10% frasco c/ 1L.		50 LITROS
53	Bicarbonato de Sódio 0,1 AMPOLA 10ML	Bicarbonato de Sódio 0,1 AMPOLA 10ML	Soluções hidroeletrólíticas	400 LITROS
54	Cetamina 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	Cetamina 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	Anestésico	200 AMPOLA
55	Clonidina, cloridrato 0,15MG AMPOLA 1ML	Clonidina, cloridrato 0,15MG AMPOLA 1ML	Anti-hipertensivo	600 AMPOLAS
56	Diclofenaco Potássico 25MG/ML AMPOLA 3ML	Diclofenaco Potássico 25MG/ML AMPOLA 3ML	AINE	3000 AMPOLAS
57	Metoprolol, tartarato 1MG/ML AMPOLA 5ML	Metoprolol, tartarato 1MG/ML AMPOLA 5ML	Antiarritmico	600 AMPOLAS
58	Nitroprussiato de sódio 50MG/ML PÓ PRA SOLUCAO INJETAVEL	Nitroprussiato de sódio 50MG/ML PÓ PRA SOLUCAO INJETAVEL	Anti-hipertensivo	600 AMPOLAS
59	ZYMAR 0,3%	GATIFLOXACINO 0,3%	SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA	100 FRASCOS
60	METXISALENO (8-MOP)	METXISALENO (8-MOP)		100 CX
61	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	LIBERAÇÃO CONTROLADA	100 CX
62	PROLOPA DR 250MG	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA	LIBERAÇÃO CONTROLADA	100 CX
63	DONILA DUO	CLORIDRATO DE DUNEPEZILA 10MG + CLORIDRATO DE MEMANTINA 15MG		120 CX
64	XARELTO 10MG	RIVAROXABANA	PREVENÇÃO DE FORMAÇÃO DE COAGULO DE SANGUE NAS VEIAS	100 CX

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Os medicamentos descritos no presente anexo deste Termo de Referência são imprescindíveis para oferecer suporte às demandas para abastecimento do Município, já que não estão presente na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e outros como compras efetuadas por recursos próprios deste Município, tendo em vista, não existir contrato em andamento que viabilize tal aquisição.

## **3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.1 - O prazo máximo de entrega do medicamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da Ordem de Fornecimento, em remessa fracionada, na Av. São José s/nº, Poeira, na cidade de Marechal Deodoro, Alagoas, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 14h. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. São José s/nº, Poeira, na cidade de Marechal Deodoro, Alagoas, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 14h.

3.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano do prazo total recomendado pelo fabricante;

3.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser submetidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 - Será recebido conforme a solicitação do gestor de contrato de acordo com as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) no prazo de 10 (dez) dias úteis,



ESTADO DE ALAGOAS

## **Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

### **Comissão Permanente de Licitação**

contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6 – Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

4.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta;

8.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

8.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9. FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcela única após a entrega dos produtos devidamente conferidos e atestados a Nota Fiscal pela SMS, no prazo máximo de até 30 dias.

**10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Esta administração possui a devida adequação orçamentária e financeira para a realização do presente feito, onde tais despesas se procederão pelas seguintes dotações orçamentárias, que constarão no contrato que por ventura vim a ser celebrado (“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 2º- Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”):

**Funcionais Programáticas:**

10.303.0011.6005 – BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Unidade Orçamentária: 09.91 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 6005 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Assist. Farmacêutica Básica;

Funcional Programática: 6001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Assist. Farmacêutica Básica;

Funcional Programática: 6033 – Bloco de Atenção de Mac. Teto Financeiro;

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.9.0.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição.

**11. FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:**

O Fiscal e Gestor do Contrato será a Servidora, **Sra Lenyana Revoredo de Oliveira**, Farmacêutica, Técnica Responsável da CAF/Almoxarifado, CRF/AL nº.2085, Coordenadora da Assistência Farmacêutica.

Marechal Deodoro, AL, 21 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Lenyana Revoredo de Oliveira

**Responsável pela elaboração deste Termo e Gestor do contrato:**

Farmacêutica responsável da CAF/Almoxarifado, CRF/AL nº. 2085, Coordenadora da Assistência Farmacêutica.

**Sílvia Rejane de Souza Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde

ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS A ME, MEI, EPP E COOPERATIVAS.			
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT
1	RITALINA LA 10MG		125
2	RITALINA LA 20MG		125
3	RITALINA LA 30MG		125
4	RITALINA LA 40MG		125
5	EXALON PATCH 10CM		200
6	PACO 30MG		300
7	SERETIDE 25,50 MG		100
8	SPIRIVA		100
9	EXFORGE HCT		100
10	TAMARINE GELEIA 150G		100
11	MINILAX BISNAGA		300
12	BACLOFENO 10MG		200
13	RETEMIC 5MG COMPRIMIDO		100
14	RETEMIC 1MG/ML		100
15	MIMPARA		100
16	LIPITOR 20MG		175
17	SOMALGIN CARDIO 100MG		100
18	RAMIPRIL 5MG		100
19	VASTAREL 35MG		100
20	PROCORALAN 7,5 MG		100
21	BUP 150MG		150
22	ARTICO 105 G+ 1,2G		150
23	VENLAFAQXINA 150MG		250
24	XARELTO 20MG		100
25	FINASTERIDA 5MG		100
26	FRISIUM 20MG		100
27	VALTRIAN HCT 50MG+12,5MG		100
28	PRADAXA 110MG		100
29	FORXIGA 10MG		100
31	LIVIAL 2,5MG		100
32	TRAYENTA DUO 2,5MG		100
33	MATERNA		100



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

34	ACNOVA 20MG		100
35	ARPADOL 400MG		100
36	DIOSMIM SDU		100
37	PAMELOR		100
38	NAPRIX 5MG		100
39	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG		150
40	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG		100
41	VENALOT H LOÇÃO 240ML		100
42	PROLOPA 200/ 50MG		100
43	ARTOGLICO		100
44	ENALAPRIL 2,5MG		100
45	CETAPHIL RESTORADERM		200
47	HUMALOG MIX 25		200
48	RISPERIDONA 1MG/ML		200
51	ARISTAB 10MG		200
52	ARTOVASTATINA CÁLCICA 10MG/20MG/40MG/80MG		75
53	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL.		100
54	FORMALDEÍDO LÍQUIDO (FORMOL) A 10% FRASCO C/ 1L.		50
55	BICARBONATO DE SÓDIO 0,1 AMPOLA 10ML		400
56	CETAMINA 50 MG/ML AMPOLA 2 ML		200
57	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15MG AMPOLA 1ML		600
59	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML AMPOLA 5ML		600
60	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/ML PÓ PRA SOLUCAO INJETAVEL		600
61	ZYMAR 0,3%		100
62	METXISALENO (8-MOP)		100
63	PROLOPA DR 250MG		100
64	DONILA DUO		120
65	RIVAROXABANA		100

**ITENS COM RESERVA DE COTA DE 25%, CORRESPONDENTE A  
QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO, EXCLUSIVAMENTE PARA ME,  
MEI, EPP E COOPERATIVAS**

30	TOPAMAX 100MG		750
46	OSCAL-D 4000		250
49	LANTUS SOLOSTAR 100U/ML		250
50	NOVORAPID FLEXPEN 100U/ML		250
58	Diclofenaco Potássico 25MG/ML AMPOLA 3ML		750



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

COTA PRINCIPAL, CORRESPONDENTE A 75% DA QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESTE EDITAL.			
66	TOPAMAX 100MG		2250
67	OSCAL-D 4000		750
68	LANTUS SOLOSTAR 100U/ML		750
69	NOVORAPID FLEXPEN 100U/ML		750
70	Diclofenaco Potássico 25MG/ML AMPOLA 3ML		2250

**ANEXO – II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 18/2017**

**DATA DE ABERTURA: 04/05/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO (NÃO REMUNE) PARA ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.AI.**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**Email (se houver):**

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
3						



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 18/2017

Razão Social da Licitante: .....	CNPJ: .....
-------------------------------------	----------------

**1. DECLARAÇÕES:**

1.1 A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;

1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento conforme o item 11 do TR, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO ..... ...	AGÊNCIA ..... .....	Nº DA CONTA .....
-----------------------	---------------------------	----------------------

Marechal Deodoro/AL, ..... de ..... de 2017.

**Nome, Assinatura, Números da Identidade e CPF do representante legal da licitante.**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante),  
CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

23

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade  
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO – V**

**A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL**  
**Pregão Presencial N° 18/2017.**  
**Abertura: dia 04/05/2017 às 10:00h.**

**DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, declara:

**1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO:** sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

**2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

**OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.**

Cidade/ UF,.....de .....de 2017.

.....  
**(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu prefeito em exercício, o **Sr. XXXXXX**, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por sua Secretária, **XXXXXXXXXXXX**, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx e estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxx, xxxx, CEP 57.xxx-xxx, xxxxx, Alagoas, representada pelo seu xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 e seus anexos, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de uso contínuo (não remume) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo Único.

1.2. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

1.2.1. Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador será a **Secretaria Saúde - SMS**.

1.3. Órgão Participante – órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integra a Ata de Registro de Preços- ARP;

1.3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgão Participante, **as seguintes Secretarias....**

1.4. **O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

2.1 A Contratada obriga-se a entregar nas quantidades e especificações contratadas objeto deste termo de referência, de forma parcelada (à medida que solicitado pelo fiscal do contrato) nos locais abaixo especificados conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h as 12h.



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

2.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

### Locais de Entrega:

Os Locais de entrega serão designados no momento da solicitação dos materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ ... (...).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo: (...reproduzir o conteúdo da proposta comercial...)

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_, contados da data da assinatura da Ata, e publicação do seu extrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogado.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

5.1.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Fiscal do Contrato devidamente designado pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

#### 5.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

##### 5.2.1. No caso de contratação:

5.2.2. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação, qualquer ocorrência nos produtos solicitados;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

5.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços.

5.2.5. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência;

5.2.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura;

5.2.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se em desacordo com o estabelecido neste Termo.

**5.2.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota Fiscal\Fatura, tudo devidamente analisado e atestado pelo fiscal do contrato;

6.1.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;

6.1.2. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

6.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que haja medida saneadora;

6.1.4. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

**6.2. CONTROLE DA QUALIDADE:**

6.2.1. Os produtos a serem adquiridos decorrente deste Termo de Referência, deverão atender ao disposto na legislação pertinente.

6.2.2. Os produtos deverão obedecer às condições de garantias expressas neste Termo de Referência e no Código de Defesa do Consumidor;

6.2.3. Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e será observado sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato desse Termo de Referência.

6.2.4. Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93 os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, e consequentemente aceitação.

27

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designada Fiscal Contratual.

7.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

8.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município de Marechal Deodoro/AL adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

8.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

8.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

9.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

9.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

9.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

9.6. O prazo previsto no item 8.5.3. poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

9.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

10.1.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.1.1.5. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.7. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

10.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

11.1.1. Federal nº 10.520/2002;

11.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

11.1.3. Lei Federal n. 8.666/1993;

11.1.4. Lei Federal nº 8.078/1990.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

11.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do **Processo originário deste Pregão**, especialmente:

11.2.1. Ao Edital do Pregão Presencial nº 18/2017;

11.2.2. Ao Parecer Jurídico nº \_\_\_\_/2017, oriundo da Procuradoria Setorial do Município de MARECHAL DEODORO/AL;

11.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

30

Marechal Deodoro/AL, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL CONTRATUAL



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

TESTEMUNHA      CPF N°  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA      CPF N°  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A  
EMPRESA, \_\_\_\_\_ REFERENTE A**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por sua Secretária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, do outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na -----, representada pelo Sr. -----, inscrito no CPF nº -----, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 18/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de uso contínuo (não remume) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

32

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos seguintes créditos orçamentários, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2017.

xx

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição do objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO.**

3.1. A Contratada obriga-se a entregar nas quantidades e especificações contratadas objeto deste termo de referência, de forma parcelada nos locais abaixo especificados conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município de Marechal Deodoro, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h as 12h.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

**Locais de Entrega:**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

- 4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;
- 4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.
- 4.4. O fornecedor deverá entregar o produto, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.
- 4.5. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota Fiscal\Fatura, tudo devidamente analisado e atestado pelo gestor do contrato;
- 5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que haja medida saneadora;
- 5.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação, qualquer ocorrência nos produtos solicitados;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante
- 7.3. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços.
- 7.4. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência;
- 7.5. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura;
- 7.6. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o estabelecido neste Termo.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**7.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

8.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Fiscal do Contrato devidamente designado pela contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. Este Contrato terá vigência até ..., contada da data de sua assinatura e publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL**

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designada Fiscal Contratual.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

**XXXXXXXXXXXX**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(INTERVENIENTE)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_